Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 291/97

Cria o Conselho de Alimentação Escolar e da outras providências.

O povo do Município de São Sebastião de Oeste por seus representantes legais aprova, e

eu na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I da finalidade.

Art.1º- Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o

Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos

estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município,

motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos,

competindo-lhe especificamente:

I. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II. Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os

hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in

natura;

III. Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando

prioridade aos produtos da região;

IV. Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases

de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e do

orçamento municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e

com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou

assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas

municipais;

VI. Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino

municipais;

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- VII. Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as;
- VIII. Realizar campanhas educativas do estabelecimento sobre alimentação;
 - IX. Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
 - X. Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos. Destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
 - XI. Realizar campanha sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre alimentação;
- XII. Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas municipais;
- XIII. Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Capítulo II da Composição do Conselho.

Art.2º- O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I. O dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
- II. 01 (um) representante da Associação comercial;
- III. 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;
- IV. 01 (um) representante dos pais dos alunos;
- V. 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.
 - §.1°- A cada membro efetivo corresponderá um suplente.
- §.2º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.
- §.3°- O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do Órgão de Educação.
- §.4°- Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

§.5°- No caso da ocorrência de vaga o novo membro designado deverá completar o

mandato do substituto.

§.6°- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-ão ordinariamente, com a presença de

pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado

pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§.7°- Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação,

a02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§.8º- Declarado extinto o mandato o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito

Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art.3°- O Vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de

02 (dois) anos que poderá ser renovado por mais 02 (dois) anos.

Art.4°- O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público

relevante.

Art.5º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao

presidente o voto de desempate.

Capítulo III Disposições Finais.

Art.6°- O Programa de alimentação Escolar será executado com:

I. Recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual;

II. Recursos transferidos da União e pelo Estado;

III. Recursos financeiros ou de produtos doados por entidade particulares, instituições

estrangeiras ou intermunicipais.

Art.7°- O Regime Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de

30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art.8°- As despesas correrão em dotação própria, criada para este fim, junto ao órgão

Municipal de Educação.

Art.9°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 08 de abril de 1997.

Prefeito: José Diógenes Mendes.